PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 050/77

SÚMULA: Modifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura do Município de Apucarana, serão executados por funcionários ocupantes de cargos do Quadro Geral.

§ Único - Os serviços de que trata este artigo, poderão ainda ser executados por pessoal contratado para funções de natureza técnica-especializada, serviços de caráter temporário e outros, na forma que a lei estabelecer.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei:

I - funcionário é pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário;

III - classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, denominação idêntica e semelhante quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades;

IV - série de classes ou carreira é o conjunto de semelhante natureza de trabalho, escalonadas segundo diferentes níveis de vencimentos, indicando um caminho natural de promoção;

V - cargo comissionado é o criado para atender aos encargos de confiança do Prefeito, de livre nomeação e exoneração;

VI - função gratificada é a instituída em lei para atender a encargo de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo e pelo seu exercício será concedida vantagem acessória aos vencimentos.

PROCESSO 065
PROJETO DE LEI 065/77

Continua.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Do Quadro Geral

Art. 3º - Fica criado o Quadro Geral, sigla "QG", constituído dos seguintes cargos e funções:

I - cargos de provimento efetivo, de carreira, constantes do sub-anexo I e do anexo I;

II - cargos de provimento em Comissão, constantes do sub-anexo III do anexo I;

III - funções gratificadas, constantes do sub-anexo V do anexo I.

Art. 4º - A organização do Quadro Geral baseia-se nos conceitos de cargo, classe, série de classes, cargo comissionado e função gratificada.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes.

§. 1º - As classes estão escalonadas em série de classes, segundo sua importância relativa, em 16 (dezesseis) níveis designados pelos numerais de 1 a 16 precedidos da sigla QG.

§. 2º - Cada série de classes constitui-se de oito (8) classes ("A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H"), de semelhante natureza de trabalho e atribuições.

Art. 6º - Os requisitos mínimos para provimento de cargos efetivos, as perspectivas de promoção e as atribuições constam do sub-anexo VII do anexo I.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas estão escalonadas em símbolos alfabéticos-numéricos, segundo suas atribuições e responsabilidades.

CAPÍTULO III
Do Enquadramento e do Provimento

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral, serão providos por enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos, criados por lei, desde que gozem de estabilidade no serviço público ou que tenham sido nomeados por concurso público e estejam no período de estágio probatório.

§. Único - Gozam de estabilidade no serviço público:

I - Os funcionários nomeados, por concurso público, para cargos de provimento efetivo, após dois anos de exercício;

II - Os funcionários nomeados até a data de 24 de janeiro de 1.962, para cargos de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Art. 9º - Em conformidade com o artigo anterior, o enquadramento será feito em cargos cujas atribuições sejam fundamentalmente análogas as que o titular exerça até a vigência desta Lei, dispensados os requisitos mínimos para provimento.

Art. 10 - Observada a lotação das unidades administrativas, enquadrar-se-ão no Quadro Geral:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:
No cargo de ASSISTENTE TÉCNICO - Classe A, Nível QG-16, o atual ocupante do cargo de ASSITENTE TÉNICO - Classe F Nível QG-10.
No cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-14, o atual ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO - Classe F - Nível QG-03.
Nos cargos de OFICIAL ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG 10, os atuais ocupantes dos cargos de OFICIAL ADMINISTRATIVO - Classe D e F - Nível QG-05.
No cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-10, o atual ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-05.
No cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-10, o atual ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO - Classe F Nível QG-03.
No cargo de ESCRITURÁRIO - Classe A - Nível QG-05, o atual ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO - Classe B - Nível QG-03.
No cargo de ESCRITURÁRIO - Classe C - Nível QG 05, o atual ocupante do cargo de DATILÓGRAFO - Classe F - Nível QG-01.
No cargo de ESCRITURÁRIO - Classe A - Nível QG-05, o atual ocupante do cargo de DATILÓGRAFO - Classe F - Nível QG-01.
No cargo de DATILÓGRAFO - Classe C - Nível QG-04, o atual ocupante do cargo de DATILÓGRAFO - Classe A - Nível QG-01.
No cargo de DATILÓGRAFO - Classe A - Nível QG-04, o atual ocupante do cargo de DATILÓGRAFO - Classe B - Nível QG-01.
No cargo de TELEFONISTA - Classe A - Nível QG-03, o atual ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL - Classe D - Nível QG-04.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS:
No cargo de ASSISTENTE TÉCNICO - Classe A - Nível QG-16, o atual ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO - Classe G - Nível QG-10.
No cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-14, o atual ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Classe E - Nível QG-07.
No cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-14, o atual ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Classe F - Nível QG-07.
No cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível

Nível QG-14, o atual ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Classe F - Nível QG-07.
No cargo de CONTABILISTA - Classe B - Nível QG-13,o atual ocupante do cargo de CONTABILISTA - Classe G - Nível QG-09.
No cargo de TESOUREIRO - Classe A - Nível QG-12, o atual ocupante do cargo de TESOUREIRO - Classe E - Nível QG-08.
Nos cargos de FISCAL TRIBUTÁRIO - Classe A - Nível QG-11, os atuais ocupantes dos cargos de FISCAL - Classe A e D - Nível QG-06.
No cargo de ESCRITURÁRIO - Classe A - Nível QG-05,o atual ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO - Classe B - Nível QG-03.
No cargo de Escriturário - Classe C - Nível QG-05,o atual ocupante do cargo de DATILÓGRAFO - Classe F - Nível QG-01.
No cargo de Datilógrafo - Classe A - Nível QG-04, o atual ocupante do cargo de DATILÓGRAFO - Classe B - Nível QG-01.
Nos cargos de FISCAL - Classe A - Nível QG-06, os atuais ocupantes dos cargos de FISCAL - Classes B - C - E - F e H - Nível QG-06.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

No cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-14, o atual ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Classe F - Nível QG-07.
No cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-14, o atual ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO - Classe F - Nível QG-03.
No cargo de ESCRITURÁRIO - Classe A - Nível QG-05,o atual ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO - Classe E - Nível QG-03.
No cargo de ESCRITURÁRIO - Classe C - Nível QG-05,o atual ocupante do cargo de DATILÓGRAFO - Classe B - Nível QG-01.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

No cargo de ASSISTENTE JURÍDICO - Classe B - Nível QG-15, o atual ocupante do cargo de CONSULTOR JURÍDICO - Classe F - Nível QE-09.
No cargo de ASSISTENTE JURÍDICO - Classe A - Nível QG-15, o atual ocupante do cargo de ADVOGADO - Classe E - Nível QG-11.
No cargo de ESCRITURÁRIO - Classe A - Nível QG-05,o atual ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO - Classe D - Nível QG-03.
No cargo de DATILÓGRAFO - Classe A - Nível QG-04, o atual ocupante do cargo de TELEFONISTA - Classe F - Nível QE-03.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

No cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-14, o atual ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO - Classe G - Nível QG-05.
No cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-10, o atual ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO -

No cargo de ESCRITURÁRIO - Classe A - Nível QG-05, o atual ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO - Classe D - Nível QG-03.
No cargo de ESCRITURÁRIO - Classe B - Nível QG-05, o atual ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO - Classe B - Nível QG-03.
No cargo de MESTRE DE OBRAS - Classe B - Nível QG-09, o atual ocupante do cargo de MESTRE DE OBRAS - Classe G - Nível QE-08.
No cargo de FISCAL - Classe A - Nível QG-06, o atual ocupante do cargo de FISCAL DE OBRAS - Classe G - Nível QE-05.
No cargo de fiscal - Classe A - Nível QG-06, o atual ocupante do cargo de FISCAL DE OBRAS - Classe D - Nível QE-05.
No cargo de DATILÓGRAFO - Classe A - Nível QG-04, o atual ocupante do cargo de DATILÓGRAFO - Classe B - Nível QG-01.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS:
No cargo de MESTRE DE OBRAS - Classe A - Nível QG-09 o atual ocupante do cargo de MESTRE DE OBRAS - Classe D - Nível QE-08.
No cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-10, o atual ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO - Classe H - Nível QG-05.
No cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-10, o atual ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO - Classe A - Nível QG-05.
No cargo de MECÂNICO - Classe A - Nível QG-08, o atual ocupante do cargo de MECÂNICO - Classe G - Nível QE-07.
No cargo de ESCRITURÁRIO - Classe A - Nível QG-05, o atual ocupante do cargo de DATILÓGRAFO - Classe E - Nível QG-01.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
No cargo de ESCRITURÁRIO - Classe A - Nível QG-05, o atual ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO - Classe D - Nível QG-03.
Nos cargos de PROFESSOR NORMALISTA - Classe A - Nível QG-02, os atuais ocupantes dos cargos de PROFESSOR NORMALISTA e PROFESSOR REGIONALISTA - C.
Nos cargos de PROFESSOR LEIGO - Classe A - Nível QG-01, os atuais ocupantes dos cargos de PROFESSOR LEIGO.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA:
No cargo de ESCRITURÁRIO - Classe A - Nível QG-05, o atual ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO - Classe A - Nível QG-03.

§. Único - O enquadramento de que trata este artigo não acarretará redução de vencimentos.

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo da Classe "A" do Quadro Geral, não providos na forma do art. 8º, somente o serão mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§. 1º - A habilitação em concurso terá validade específica para o cargo mencionado no respectivo Edital.

§. 2º - A nomeação do canditato aprovado será feita, obrigatoriamente, na Classe inicial (CLASSE "A"), obedecida rigorosa-

mente a ordem de classificação.

Art. 12 - Os cargos vagos das Classes "B", "C", "D", "E", "F", "G", e "H" do Quadro Geral, somente poderão ser providos por promoção, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Apucarana.

Art. 13 - Os cargos da Classe "A", do Quadro Geral, vagos em decorrência de promoção, somente poderão ser providos através de concurso público.

§. 1º - A vacância de cargos da Classe "A", decorrentes de promoção, não implica em imediata necessidade de provimento.

§. 2º - Os provimentos de que trata este artigo dar-se-á exclusivamente se for aprovado por lei a lotação do cargo, após comprovada sua necessidade pela Divisão.

Art. 14 - Os cargos de provimento em Comissão e as funções gratificadas serão providos mediante Ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
Dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas

Art. 15 - São cargos Comissionados os discriminados no subanexo III do anexo I.

Art. 16 - Os cargos Comissionados serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, por servidores ou não do Município, que satisfaçam as qualidades exigidas para sua investidura.

Art. 17 - No caso de nomeação de ocupantes de cargo efetivo para o exercício de cargo comissionado, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 18 - São funções gratificadas as discriminadas no subanexo V do anexo I.

Art. 19 - O desempenho de função gratificada é privativo de pessoas legalmente investidas em cargo efetivo.

Art. 20 - O funcionário designado para o exercício de função gratificada perceberá a gratificação cumulativamente os vencimentos do seu cargo efetivo.

Art. 21 - As atribuições dos ocupantes de cargo comissionado e funções gratificadas, constarão do regulamento interno da Prefeitura.

CAPÍTULO V
Dos Vencimentos

Art. 22 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral estão agrupados em Classes, e estas escalonadas em séries de Classes; para cada série de Classes corresponde um nível, e a cada nível corresponde uma escala de vencimentos.

§.Único - O nível de cada série de Classes é indicado pelo número que lhe segue, precedido da sigla "QG".

Art. 23 - A escala de vencimentos de que trata o artigo anterior"in fine" visa, exclusivamente, a implantação do "sistema de Promoção Horizontal".

Art. 24 - Os vencimentos de cada Classe correspondem aos vencimentos da Classe anterior, acrescidos de 10% (dez por cento).

§.Único - No cálculo dos vencimentos será arredondado para maior qualquer fração de centavos.

Art. 25 - Ficam aprovadas as seguintes tabelas de vencimentos e valores:

I - dos cargos de provimento efetivo, constantes do sub-anexo II do anexo I;

II - dos cargos de provimento em Comissão, constantes do sub anexo IV do anexo I;

III - das funções gratificadas, constantes do sub anexo VI do anexo I.

Art. 26 - Os vencimentos dos cargos e funções do Quadro Geral, serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, no percentual de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO VI
Da Lotação

Art. 27 - Entende-se por lotação o número de cargos de carreira e isolados necessários ao funcionamento de cada seção, divisão, diretoria ou departamento.

Art. 28 - Fica estabelecido, segundo os órgãos a lotação da Prefeitura do Município de Apucarana, na conformidade do anexo II.

Art. 29 - O Departamento de Recursos Humanos, quando necessário, e em acordo com os demais diretores dos Departamentos, Chefe de Gabinete e Diretor da ASPLANCO, especialmente com o Diretor de Administração, promoverá estudos da lotação ou relotação de cargos das unidades administrativas, face aos programas de trabalho a executar.

§.Único - O Departamento de Recursos Humanos, com base na conclusão dos estudos de que trata este artigo, proporá ao Chefe do Executivo, através de Projeto de Lei, as modificações necessárias e, quando for o caso, sugerirá o provimento de cargos vagos ou, inexistindo estes, a criação de cargos, classes ou séries de classes indispensáveis aos serviços da Prefeitura.

Art. 30 - Toda proposta de criação de novas séries de classes deve

ser acompanhada das respectivas atribuições, dos requisitos necessários para provimento dos cargos e perspectivas de promoção.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei:

I - O anexo I e seus sub anexos I, II, III, IV, V, VI e VII;

II - O anexo II.

Art. 32 - Para a realização dos concursos de provas ou de provas e títulos deve ser obedecido o regulamento do concurso.

Art. 33 - No prazo de 30 (trinta) dias, da vigência desta Lei, serão baixadas Portarias de enquadramento dos atuais funcionários da Municipalidade, na conformidade com o artigo 10.

Art. 34 - Para efeito de promoção será obedecido o critério disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Apucarana, bem como o Regulamento de Avaliação de Merecimento.

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 019/74 de 05 de agosto de 1.974.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 de novembro de 1.977.

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº. de Administração

GM/